

## ii. Natureza e Risco dos Instrumentos Financeiros

De acordo com o Código dos Valores Mobiliários, são instrumentos financeiros:

- a) Os valores mobiliários;
- b) Os instrumentos do mercado monetário, com exceção dos meios de pagamento;
- c) Os instrumentos derivados para a transferência do risco de crédito;
- d) Os contratos diferenciais;
- e) As opções, os futuros, os swaps, os contratos a prazo sobre taxas de juro e quaisquer outros contratos derivados relativos a:
  - i. Valores mobiliários, divisas, taxas de juro ou de rendibilidades, licenças de emissão ou relativos a outros instrumentos derivados, índices financeiros ou indicadores financeiros, com liquidação física ou financeira;
  - ii. Mercadorias, variáveis climáticas, tarifas de fretes, taxas de inflação ou quaisquer outras estatísticas económicas oficiais, com liquidação financeira ainda que por opção de uma das partes;
  - iii. Mercadorias, que possam ser objeto de liquidação física, desde que sejam transacionados em mercado regulamentado ou em sistemas de negociação multilateral ou organizado, com exceção dos produtos energéticos grossistas negociados em sistema de negociação organizado que só possam ser liquidados mediante entrega física, conforme definido em regulamentação e atos delegados da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio de 2014, ou, não se destinando a finalidade comercial, tenham características análogas às de outros instrumentos financeiros derivados nos termos da referida regulamentação e atos delegados;
- f) Quaisquer outros contratos derivados, nomeadamente os relativos a qualquer dos elementos indicados em regulamentação e atos delegados da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio de 2014, desde que tenham características análogas às de outros instrumentos financeiros derivados nos termos definidos na referida regulamentação e atos delegados;
- g) Licenças de emissão, nos termos e para os efeitos do Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento e do Conselho, de 16 de Abril de 2014, do Regulamento (UE) n.º 1031/2010, da Comissão de 12 de Novembro de 2010 e da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio de 2014.

O conteúdo de cada instrumento financeiro pode estar sujeito a ajustamentos em resultado de determinados eventos, incluindo corporate actions, fusões e aquisições, suspensão da negociação, interrupção da fonte de preços, alterações materiais na fórmula e/ou conteúdo dos índices e alterações do respetivo regime fiscal.

Para efeitos da apreciação do carácter adequado, ao Cliente, da operação por este solicitada os Instrumentos Financeiros podem ser classificados como complexos e não complexos (artigo 314º-D do Código dos Valores Mobiliários).

No dia 1 de Janeiro de 2018 entrou em vigor um novo quadro legal sobre pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros (PRIIPs), constituído pelo regime jurídico dos pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros (Anexo II à Lei n.º 35/2018, de 20 de julho), pelo Regulamento (UE) n.º 1286/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de Novembro de 2014 sobre os documentos de informação fundamental para PRIIPs (Regulamento PRIIPs) e pelo Regulamento

Delegado (UE) 2017/653 da Comissão, de 8 de Março de 2017, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1286/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre os documentos de informação fundamental para PRIIPs (Regulamento Delegado), passando a produção e comercialização de PRIIPs, classificados como tal pelo Regulamento, a estar sujeita a deveres de informação adicionais.

A CMVM publicou em dezembro de 2018, com entrada em vigor em janeiro de 2019, o Regulamento CMVM n.º 8/2018 sobre Deveres informativos e de comercialização relativos a PRIIPs, revogando o Regulamento da CMVM n.º 2/2012 e a Instrução da CMVM n.º 3/2013, mantendo-se, no entanto, ainda em vigor e aplicáveis aos produtos financeiros complexos exclusivamente comercializados nos termos daquele Regulamento antes de 1 de janeiro de 2018.

O Regulamento PRIIPs estabelece regras uniformes quanto ao formato e ao conteúdo do Documento de Informação Fundamental ("DIF") a elaborar e da total responsabilidade dos produtores de PRIIPs, bem como quanto à disponibilização do DIF aos investidores não profissionais por parte dos distribuidores de PRIIPs, que vendem ou prestam consultoria sobre esses produtos.

O DIF introduz, em relação a uma vasta gama de PRIIPs, uma norma comum para a apresentação de informações aos investidores não profissionais, a fim de permitir a estes últimos compreender e comparar as principais características, os riscos, o potencial desempenho futuro e os custos dos PRIIPs, para que possam tomar decisões de investimento fundamentadas.

Incumbe aos produtores de PRIIPs e às entidades que comercializem estes produtos, ou prestam serviços de consultoria para investimento a seu respeito a investidores não profissionais, avaliar quais os produtos que devem cumprir as disposições do Regulamento. Tal avaliação deve ter em conta, em especial, as características económicas e as condições contratuais específicas de cada produto.

A identificação do produto como PRIIP, para os efeitos do Regulamento, constará do DIF e, se aplicável, dos documentos de comercialização, nomeadamente material publicitário, que será disponibilizada ao investidor não profissional previamente à subscrição do PRIIP.

O Regulamento da CMVM n.º 8/2018 prevê deveres adicionais de informação, como a obrigatoriedade de os Clientes não profissionais manuscreeverem determinadas declarações no documento de subscrição do PRIIP.

Nos pontos seguintes, procede-se a uma descrição sintética de alguns dos mais divulgados tipos de valores mobiliários e de instrumentos financeiros derivados, bem como de outros produtos financeiros que poderão ser comercializados.

## 1. Valores Mobiliários

Nos termos do Código dos Valores Mobiliários são valores mobiliários:

- As ações;
- As obrigações;
- Os títulos de participação;
- As unidades de participação em fundos de investimento coletivo;
- Os warrants autónomos;
- Os direitos destacados destes valores mobiliários, desde que o destaque abranja toda a emissão ou série e esteja previsto no ato de emissão;
- Os certificados;
- As unidades de titularização de créditos;
- Os valores mobiliários obrigatoriamente convertíveis;

- Os valores mobiliários convertíveis por opção do emitente (reverse convertibles);
- Os valores mobiliários condicionados por eventos de crédito (credit linked notes);
- Outros documentos representativos de situações jurídicas homogêneas, desde que sejam suscetíveis de transmissão em mercado.

Descrevem-se, em seguida, os valores mobiliários mais divulgados:

#### a) Ações

Ações são valores mobiliários emitidos por sociedades anónimas que representam partes do seu capital social.

As ações conferem aos seus titulares (os acionistas) um conjunto de direitos de conteúdo patrimonial e social, designadamente, o direito de voto em Assembleia Geral e o direito a participar nos resultados da sociedade e a receber dividendos. Ao investir em ações o investidor deverá ter em conta:

- O risco sistemático que afeta todas as sociedades por igual. Eventos como a inflação, a flutuação das taxas de juro ou a taxa de crescimento do PIB afetam toda a economia e não apenas uma empresa em concreto. A diversificação da carteira (entendida como a repartição do investimento por ações emitidas por sociedades diferentes) não elimina este tipo de risco.
- O risco não sistemático é específico de cada sociedade e engloba o risco do negócio a que a mesma se dedica e o risco financeiro. Contempla acontecimentos como greves, desastres naturais, falência ou quebras de vendas. A diversificação da carteira ajuda a minimizar este tipo de risco.

Para efeitos do regime do artigo 314º-D do Código dos Valores Mobiliários (regime que distingue entre instrumentos financeiros complexos e não complexos para efeitos da apreciação do carácter adequado da operação solicitada pelo Cliente), as ações admitidas à negociação em mercado regulamentado ou em mercado equivalente ou num sistema de negociação multilateral, com exceção de ações de organismos de investimento coletivo que não sejam harmonizados e ações que incorporam derivados, são um instrumento financeiro não complexo.

#### b) Obrigações

Obrigações são valores mobiliários emitidos em representação dos direitos de investidores decorrentes da concessão de um empréstimo à entidade emitente. As obrigações conferem ao seu titular (o obrigacionista) um conjunto de direitos de crédito que têm por objeto prestações em dinheiro: o direito ao reembolso do valor fixado (usualmente o valor nominal da obrigação (o capital mutuado), se reembolsadas ao par) na ou nas datas fixadas nas condições da emissão; na medida em que tal conste das condições de emissão, o direito a recebimentos periódicos de juros durante a vida útil do empréstimo.

As obrigações podem assumir diversos tipos:

- Com juro suplementar ou prémio de reembolso, fixo ou dependente dos lucros da sociedade;
- Com juro e plano de reembolso, dependentes e variáveis em função dos lucros;
- Convertíveis em ações;

- Com direito de subscrição de uma ou mais ações (também chamadas obrigações com warrants);
- Com prémio de emissão;
- Estruturadas as quais combinam uma obrigação com um instrumento derivado, por força do qual o rendimento da obrigação e/ou a possibilidade de reembolso antecipado fica dependente na sua existência e/ou no seu montante, do desempenho de um outro ativo, instrumento, contrato financeiro ou índice (ativo subjacente ou indexante) e que pode potenciar, alavancar ou limitar esse rendimento.

As condições da emissão das obrigações incluem indicações sobre:

- O preço da emissão;
- O respetivo valor nominal;
- O valor de reembolso, que corresponde usualmente (i) no caso de obrigações não estruturadas, ao valor nominal (ii) e no caso de obrigações estruturadas ao valor nominal ou ao valor apurado de acordo com os termos e condições da emissão, pago na(s) respetiva(s) data(s) de reembolso;
- O respetivo prazo;
- A existência e periodicidade do pagamento de juros;
- A taxa de juro aplicável (fixa ou variável) no caso de obrigações não estruturadas;
- A forma de apuramento da remuneração (e respetivos subjacentes, no caso de obrigações estruturadas).

Ao investir em obrigações, o investidor deverá ter em conta que tal investimento incorpora risco de crédito, existindo a possibilidade de o investidor não receber o valor investido e/ou os juros, se a situação financeira do emitente se degradar.

Para efeitos do regime do artigo 314º-D do Código dos Valores Mobiliários (regime que distingue entre instrumentos financeiros complexos e não complexos para efeitos da apreciação do carácter adequado da operação solicitada pelo Cliente), as obrigações ou outras formas de dívida titularizada admitidas à negociação em mercado regulamentado ou num mercado equivalente ou num sistema de negociação multilateral, excluindo as que incorporam derivados ou uma estrutura que dificulte a compreensão dos riscos envolvidos, são consideradas um instrumento financeiro não complexo, e as restantes um instrumento financeiro complexo.

### c) Títulos de Participação

Títulos de participação são valores mobiliários que conferem ao seu titular o direito a receber uma remuneração com uma componente fixa e outra variável, dependente da evolução de indicadores da atividade da entidade emitente. Tanto a remuneração fixa como a variável são determinadas sobre uma percentagem do valor nominal do título de participação.

Os títulos de participação podem ser emitidos por empresas públicas e por sociedades anónimas pertencentes maioritariamente ao Estado e possuem a particularidade de apenas serem reembolsados em caso de liquidação da empresa ou, se esta assim o decidir, após terem decorrido pelo menos 10 anos sobre a data da sua emissão.

O risco dos títulos de participação situa-se entre o das ações e o das obrigações.

Para efeitos do regime do artigo 314º-D do Código dos Valores Mobiliários (regime que distingue entre instrumentos financeiros complexos e não complexos para efeitos da

apreciação do carácter adequado da operação solicitada pelo Cliente), os títulos de participação são um instrumento complexo.

#### d) Unidades de Participação

Uma unidade de participação (UP) representa a titularidade de uma parcela do património de um fundo de investimento, sem valor nominal.

Os fundos de investimento são organismos de investimento coletivo constituídos pelas poupanças de vários investidores, constituindo um património autónomo que é investido em ativos de forma diversificada e profissional.

O património dos fundos de investimento é representado pelas unidades de participação (UP's) que têm conteúdo idêntico, assegurando aos seus titulares direitos iguais, sem prejuízo da possibilidade de serem criadas categorias diferentes.

O valor de uma UP corresponde à divisão do valor global do património do fundo (calculado, sempre que possível, a preços de mercado) pelo número de UP's em circulação e é divulgado pela entidade gestora do fundo (podendo ser consultado junto desta, das entidades que comercializam as UP's e no sítio da Internet da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt))).

Este instrumento é usualmente considerado como de risco inferior àquele que têm os ativos que compõem o seu património porque a diversificação das aplicações dos fundos de investimento atenua o risco não sistemático (risco específico de cada empresa/emitente).

Os fundos de investimento podem distinguir-se tendo em consideração vários critérios e designadamente os seguintes:

- Fundos abertos e fundos fechados:

Fundos Abertos – O número de unidades de participação do fundo é variável consoante a procura do mercado, ou seja, cada subscrição resulta num aumento do número de unidades de participação (UP) e cada resgate numa diminuição desse número.

Neste caso, a UP tem uma cotação atualizada frequentemente (sendo comum ter uma cotação diária).

Fundos Fechados - O número de unidades de participação é fixado no momento de emissão e só pode, eventualmente, ser aumentado e reduzido em condições pré-definidas no regulamento de gestão. Após a sua constituição, o investimento ou desinvestimento no fundo é feito através da aquisição ou venda de unidades de participação.

- Fundos harmonizados e alternativos:

Fundos Harmonizados: fundos constituídos ao abrigo de legislação nacional sujeita às regras definidas pela Diretiva n.º 2009/65/CE de 13 de julho.

Fundos Alternativos: todos os fundos que não são harmonizados. Para efeitos do regime do artigo 314º-D do Código dos Valores Mobiliários (regime que distingue entre instrumentos financeiros complexos e não complexos para efeitos da apreciação do carácter adequado da operação solicitada pelo Cliente), na generalidade dos casos, as unidades de participação em fundos harmonizados são um instrumento financeiro não complexo e as unidades de participação em fundos alternativos são um instrumento financeiro complexo.

#### e) Warrants Autónomos

Warrants autónomos são valores mobiliários que conferem ao seu titular um direito sobre outro valor mobiliário ou ativo financeiro (o ativo subjacente). Os direitos conferidos pelos warrants têm um prazo de exercício definido nas condições de emissão, no termo do qual se extinguem.

Trata-se de instrumentos derivados, ou seja, instrumentos cujo valor resulta ou decorre de um outro instrumento (o ativo subjacente ou de referência) e conferem ao seu detentor, o direito, mas não a obrigação de:

- i. Comprar (call warrant ou warrant de compra) ou vender (put warrant ou warrant de venda) um determinado ativo (warrants com liquidação física), a um preço pré-determinado (preço de exercício), numa, ou até uma data, pré-determinada (data de maturidade), ou;
- ii. Exigir a diferença, em dinheiro (warrants com liquidação financeira), entre o preço de exercício e o preço de mercado do ativo subjacente, caso se trate de um put warrant; ou entre o preço de mercado e o preço de exercício, caso se trate de um call warrant, numa, ou até uma data, pré-determinada (data de maturidade).

Um warrant autónomo confere ao seu detentor um direito, mas não uma obrigação.

Os warrants podem ser do tipo europeu, quando o respetivo direito só pode ser exercido na data de maturidade, ou do tipo americano, quando esse mesmo direito pode ser exercido a qualquer momento, até à data maturidade (inclusive).

O não exercício do direito atribuído pelos warrants implica a sua extinção e, consequentemente, a perda total do valor investido, i.e., do preço pago na sua aquisição.

A valorização dos warrants depende de vários parâmetros, podendo alguns deles ser bastante instáveis, designadamente:

- O valor do ativo subjacente;
- Volatilidade do ativo subjacente;
- Taxa de juro;
- Período até à data de maturidade;
- Dividendos esperados.

A dependência do valor do warrant dos vários parâmetros indicados traduz o elevado grau de complexidade e de risco associado ao investimento neste tipo de valor mobiliário.

Os warrants conferem um efeito de alavancagem muito significativo, ao permitirem que, para adquirir uma determinada exposição a um ativo, seja apenas necessário despende o preço do warrant (inferior ao investimento no ativo subjacente). Este aspeto, que pode potenciar maiores ganhos, potencia, no entanto, a possibilidade de perda do valor investido (que pode ser total), introduzindo riscos adicionais face ao investimento no ativo subjacente.

Antes de investir em warrants, o investidor deve determinar o valor de exposição que cada warrant lhe confere e comparar tal valor com aquele que estaria disposto a investir caso optasse por comprar (ou vender no caso de put warrants) diretamente o ativo subjacente a esse warrant.

Tal como os restantes valores mobiliários, os warrants autónomos podem ser comprados e vendidos pelos seus titulares em qualquer momento (sujeito a haver oferta e procura no mercado) e até à sua maturidade.

O investidor deverá sempre consultar os prospetos da emissão ou de admissão dos warrants autónomos em que pretende investir.

Para efeitos do regime do artigo 314º-D do Código dos Valores Mobiliários (regime que distingue entre instrumentos financeiros complexos e não complexos para efeitos da apreciação do carácter adequado da operação solicitada pelo Cliente), os warrants autónomos são instrumentos financeiros complexos.

## f) Warrants Estruturados

Os Warrants Estruturados, também designados por Turbo Warrants ou Warrants com Barreira, são uma categoria específica dos warrants autónomos.

Trata-se de uma nova geração de warrants cujo comportamento se assemelha ao dos contratos de futuros (descritos na alínea a) do ponto 2)), sendo as variações de preço do ativo subjacente quase totalmente acompanhadas pelos TW. A grande diferença reside no facto dos TW (tal como warrants autónomos) permitirem limitar a perda máxima ao capital investido inicialmente (ao contrário dos futuros onde a perda potencial pode ser ilimitada).

A grande diferença face aos warrants autónomos acima descritos reside no facto dos TW serem emitidos com uma barreira de «knock-out» ou «knock-in». Se o preço do ativo subjacente atingir, ou ultrapassar, esta barreira, em algum momento durante a vida do TW, o warrant expira, sem qualquer valor, perdendo o investidor a totalidade do montante investido,

Os TW podem ser de dois tipos:

- Turbo Bull (Call Warrant) – beneficia das subidas do preço do ativo subjacente; contudo, se o preço do ativo subjacente descer abaixo ou até à barreira de «knock-out», o TW expira, sem qualquer valor, perdendo o investidor a totalidade do montante investido;
- Turbo Bear (Put Warrant) – beneficia das descidas do preço do ativo subjacente; contudo, se o preço do ativo subjacente subir acima ou até à barreira de «knock-out», o TW expira, sem qualquer valor, perdendo o investidor a totalidade do montante investido.

O investimento em warrants implica um elevado grau de alavancagem, sendo que as variações, positivas ou negativas, no valor dos ativos subjacentes repercutem-se no valor dos warrants. Nessa medida, as variações no valor do ativo subjacente refletem-se num ganho ou numa perda superior àquela que seria obtida com um investimento similar no ativo subjacente, podendo, como tal, originar perdas elevadas (inclusive, da totalidade do valor investido).

O investidor deverá sempre consultar os prospetos da emissão ou de admissão dos warrants estruturados em que pretende investir.

Para efeitos do regime do artigo 314º-D do Código dos Valores Mobiliários (regime que distingue entre instrumentos financeiros complexos e não complexos para efeitos da apreciação do carácter adequado da operação solicitada pelo Cliente), os warrants estruturados são instrumentos financeiros complexos.

## g) Direitos Destacados de valores mobiliários

Certos tipos de valores mobiliários conferem direitos que, em determinadas circunstâncias, podem ser destacados e ser negociados separadamente. Estes direitos destacados são valores mobiliários com uma curta duração e que têm sempre subjacente uma opção (um direito) de exercício por parte do investidor.

São direitos destacados, por exemplo, o direito de subscrição de novas ações num aumento do capital social ou os direitos de incorporação (que em determinadas situações também podem ser negociados autonomamente).

### i. Direitos de Subscrição

Regra geral, é atribuído ao acionista um direito de preferência na subscrição de novas ações sempre que a sociedade decide aumentar o respetivo capital social.

Quando tal sucede são, assim, criados e destacados novos valores mobiliários – os direitos de subscrição – os quais podem ser exercidos pelos acionistas que desejem subscrever ações no aumento de capital, ou alienados, designadamente em bolsa. Se os direitos de subscrição atribuídos não forem exercidos ou alienados os investidores perderão o valor correspondente a esses direitos.

Para efeitos do regime do artigo 314º-D do Código dos Valores Mobiliários (regime que distingue entre instrumentos financeiros complexos e não complexos para efeitos da apreciação do carácter adequado da operação solicitada pelo Cliente), os direitos de subscrição são instrumentos financeiros complexos.

## ii. Direitos de Incorporação

As sociedades podem igualmente optar por incorporar reservas no capital social, aumentando o valor deste último e procedendo à atribuição gratuita aos acionistas de novas ações. A posição jurídica dos acionistas decorrente desta atribuição é designada por direito de incorporação.

Em determinadas situações, os direitos de incorporação podem ser negociados autonomamente.

Para efeitos do regime do artigo 314º-D do Código dos Valores Mobiliários (regime que distingue entre instrumentos financeiros complexos e não complexos para efeitos da apreciação do carácter adequado da operação solicitada pelo Cliente), os direitos de incorporação são instrumentos financeiros complexos.

## h) Certificados

Os certificados são valores mobiliários de duração limitada que atribuem aos investidores o direito a receber em dinheiro, numa data determinada, o valor de um ativo subjacente.

A emitente destes valores pode:

- Estabelecer um limite máximo dos ganhos que cada investidor pode obter;
- Garantir o recebimento de um valor mínimo, ou seja, cada investidor recebe sempre uma determinada quantia fixa, que pode ser igual, inferior ou superior ao valor inicialmente investido;
- Estabelecer que o valor do ativo subjacente não seja apurado num único momento, mas em diferentes momentos no tempo.

O valor a receber pelo investidor depende do valor do ativo subjacente, devendo o investidor acompanhar também a sua evolução para tomar as suas decisões de investimento.

Na maturidade o investidor pode receber um valor inferior ao valor inicialmente investido, podendo a sua perda ser total.

Para efeitos do regime do artigo 314º-D do Código dos Valores Mobiliários (regime que distingue entre instrumentos financeiros complexos e não complexos para efeitos da apreciação do carácter adequado da operação solicitada pelo Cliente), os certificados são considerados como instrumentos financeiros complexos.

## i) Unidades de Titularização de Créditos

As unidades de titularização de créditos representam uma parcela do valor de um fundo de titularização de créditos, cujo valor nominal é definido no regulamento de gestão do fundo. É a quota-parte com que cada investidor participa na carteira desse fundo.

Os fundos de titularização de créditos são organismos de investimento coletivo, constituídos pelas poupanças de vários investidores, cujo património é composto por créditos.

Podem existir unidades de titularização de diferentes categorias (que conferem direitos iguais entre si, mas diferentes das demais), por exemplo, de acordo com o grau de preferência no pagamento dos rendimentos periódicos, ou no reembolso do valor nominal, e que normalmente têm ratings diferentes.

Este produto incorpora risco associado à carteira de crédito subjacente.

Para efeitos do regime do artigo 314º-D do Código dos Valores Mobiliários (regime que distingue entre instrumentos financeiros complexos e não complexos para efeitos da apreciação do carácter adequado da operação solicitada pelo Cliente), as unidades de Titularização de Créditos são instrumentos financeiros complexos.

#### j) Valores Mobiliários Obrigatoriamente Convertíveis

Os valores mobiliários obrigatoriamente convertíveis (VMOC's) podem ser emitidos por Bancos, pela Caixa Económica Montepio Geral, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, e por outras entidades que apresentem garantia adequada, têm uma duração limitada e obrigam a empresa que os emite a entregar ao investidor, numa determinada data, uma quantidade de ações ou obrigações, extinguindo-se os VMOC's com essa entrega.

Os valores mobiliários a entregar ao investidor são emitidos pela mesma empresa que emite o valor mobiliário obrigatoriamente convertível ou por outra empresa integrada no seu grupo.

O valor das ações ou das obrigações entregues pelo emitente pode ser inferior ao valor investido, podendo implicar a perda total do montante investido.

Para efeitos do regime do artigo 314º-D do Código dos Valores Mobiliários (regime que distingue entre instrumentos financeiros complexos e não complexos para efeitos da apreciação do carácter adequado da operação solicitada pelo Cliente), os valores mobiliários obrigatoriamente convertíveis são um instrumento financeiro complexo.

#### k) Valores Mobiliários Convertíveis por Opção do Emitente (Reverse Convertibles)

Os valores mobiliários convertíveis por opção do emitente têm duração limitada podem ser emitidos por Bancos, pela Caixa Económica Montepio Geral, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, e por outras entidades que apresentem garantia adequada, têm uma duração limitada e dão à empresa que os emite a possibilidade de optar por:

- Entregar ao investidor uma determinada quantia em dinheiro, correspondente ao valor nominal do valor mobiliário; ou
- Entregar ao investidor uma determinada quantidade de ações ou obrigações ou o respetivo valor em dinheiro na data fixada para a entrega.

As ações ou obrigações só podem ser entregues ao investidor se o valor do ativo subjacente for inferior ao valor de referência fixado na emissão.

Ainda que o investidor só possa vir a receber ações ou obrigações, o ativo subjacente aos valores mobiliários convertíveis, por opção do emitente, pode ser constituído por ações e obrigações (as que podem ser entregues ou outras), índices de valores mobiliários, índices de índices ou cabazes de valores mobiliários. Assim, o investidor tem de acompanhar, quer

a evolução do ativo subjacente, quer a do ativo que lhe pode ser entregue, para poder tomar as suas decisões de investimento.

O valor das ações ou obrigações entregues pelo emitente pode ser inferior ao valor investido, podendo implicar a perda total do montante investido.

Para efeitos do regime do artigo 314º-D do Código dos Valores Mobiliários (regime que distingue entre instrumentos financeiros complexos e não complexos para efeitos da apreciação do carácter adequado da operação solicitada pelo Cliente), os Valores mobiliários convertíveis por opção do emitente são instrumentos financeiros complexos.

### I) Valores Mobiliários Condicionados por Eventos de Crédito (Credit Linked Notes)

Os valores mobiliários condicionados por eventos de crédito podem ser emitidos por Bancos, pela Caixa Económica Montepio Geral, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, e por outras entidades que apresentem garantia adequada, têm uma duração limitada e conferem aos investidores direitos de crédito cuja existência e/ou montante fica dependente da verificação de determinado evento de crédito definido na deliberação de emissão.

Os eventos de crédito a considerar são definidos nas condições de emissão (por exemplo, incumprimento por uma empresa das suas obrigações de pagamento relativas a empréstimos obrigacionistas ou a determinados contratos).

A verificação do evento de crédito pode determinar:

- o não pagamento ou a diminuição ou aumento do valor em dinheiro a reembolsar ao investidor, a título de capital ou de juros; ou
- a entrega de outros valores mobiliários representativos de dívida de uma empresa.

Podem ser entregues ao investidor valores mobiliários que sejam representativos da dívida de uma empresa diferente da empresa que emite os valores mobiliários condicionados por eventos de crédito, desde que sejam negociados em mercado regulamentado ou num mercado equivalente. Na deliberação de emissão deverão ser indicadas, de forma explícita, as condições de que depende a eventual entrega de tais valores mobiliários.

Se os valores mobiliários condicionados por eventos de crédito não garantirem ao investidor o reembolso em dinheiro do valor inicialmente investido, o respetivo valor nominal deve ser de pelo menos € 25.000, existindo, contudo, o risco do valor reembolsado ser inferior ao montante investido, podendo implicar inclusivamente a sua perda total.

Para efeitos do regime do artigo 314º-D do Código dos Valores Mobiliários (regime que distingue entre instrumentos financeiros complexos e não complexos para efeitos da apreciação do carácter adequado da operação solicitada pelo Cliente), os valores mobiliários condicionados por eventos de crédito são instrumentos financeiros complexos.

## 2. Instrumentos Financeiros Derivados

Os derivados são instrumentos financeiros cujo valor é calculado com base no valor de um outro instrumento/ativo (designado por ativo subjacente).

Nos derivados, o montante de referência, que corresponde ao valor nominal do ativo subjacente ou sobre o qual são calculados os pagamentos futuros devidos entre as partes, é denominado valor notional.

Estes instrumentos podem ser utilizados, designadamente, para proteção contra riscos financeiros ou para especulação sobre o preço futuro de taxas de juro, taxas de câmbio, mercadorias, ações ou índices financeiros. Os derivados permitem obter um efeito de alavancagem do investimento, ou seja, uma exposição de risco a um determinado valor

nocional, com recursos inferiores aos que seriam necessários caso a aplicação fosse efetuada no ativo subjacente.

O risco de um instrumento derivado corresponde ao risco do ativo subjacente, agravado pelo efeito de alavancagem.

O indicador sumário de risco, que pode ser consultado no Documento de Informação Fundamental ("DIF") do produto, constitui uma orientação sobre o nível de risco do produto em causa quando comparado com outros. Indica a probabilidade de perdas financeiras futuras em virtude de flutuações dos mercados e a eventual incapacidade do produtor do instrumento financeiro derivado cumprir com os seus compromissos para com o Cliente.

Os instrumentos financeiros derivados foram classificados, pelo Banco BPI, na qualidade de produtor, na categoria 7 numa escala de 1 a 7, em que 7 corresponde à mais alta categoria de risco, pelo que o indicador de possíveis perdas resultantes de um desempenho futuro é muito elevado.

Relativamente aos instrumentos financeiros derivados cujo ativo subjacente é a taxa de câmbio, deverá haver uma atenção especial ao risco cambial. Os pagamentos são recebidos numa moeda diferente, pelo que o retorno obtido depende da taxa de câmbio entre as duas moedas. Este risco não é considerado no indicador sumário de risco referido no paragrafo anterior.

O risco de variações de mercado (alterações de taxa de câmbio e de taxa de juro) poderá afetar a capacidade do Banco BPI cumprir com os seus compromissos devido à falta de liquidez ou a outros fatores uma vez que, na contratação dos instrumentos financeiros derivados, atua como contraparte de o Cliente.

Os instrumentos financeiros derivados não estão cobertos pelo Fundo de Garantia de Depósitos nem por outros regimes de indemnização ou de garantia que permita mitigar total ou parcialmente eventuais perdas.

Os derivados são negociados em mercados especiais de derivados – os mercados a prazo ou Bolsas de Futuros e Opções, podendo igualmente ser negociados fora do mercado.

Para efeitos do regime do artigo 314º-D do Código dos Valores Mobiliários (regime que distingue entre instrumentos financeiros complexos e não complexos para efeitos da apreciação do carácter adequado da operação solicitada pelo Cliente), os instrumentos financeiros derivados são instrumentos financeiros complexos.

### a) Futuros

Contratos de futuros são contratos padronizados de compra e venda a prazo, pelo qual duas partes, o comprador e o vendedor, acordam em comprar e vender numa data futura um determinado bem, fixando, desde logo, o respetivo preço.

Estes instrumentos financeiros permitem aos investidores:

- cobrir o risco, garantindo o preço de um ativo no futuro; e
- beneficiar de uma previsão sobre a evolução dos preços do ativo subjacente.

Ao investir em futuros, o investidor terá que depositar um determinado montante - a margem inicial. A manutenção de posições abertas em contratos de futuros exige ainda, para além de uma margem mínima, a existência de uma margem de manutenção por contrato (sempre que os fundos disponíveis na conta margem sejam inferiores à margem de manutenção, o investidor terá que reforçar a conta com liquidez ou encerrar parte ou a totalidade das posições abertas).

Os contratos de futuros são negociáveis em bolsa de derivados.

O risco associado dos futuros depende do risco inerente ao do ativo subjacente, agravado pelo efeito de alavancagem.

## b) Opções

Opções são contratos celebrados entre duas partes mediante os quais um dos contraentes (usualmente identificado como comprador) adquire o direito, mas não a obrigação, mediante o pagamento de um prémio, de exercer a compra ou venda de um ativo por um preço estabelecido no momento da celebração do contrato.

A Opção Americana confere ao titular da opção o exercício do direito em qualquer momento (em qualquer dia útil do período que medeia entre a data da contratação e o seu vencimento); A Opção Bermuda, tem diferentes datas de exercício da Opção previamente acordadas entre as partes; Na Opção Europeia o seu exercício só pode ocorrer no respetivo vencimento.

O exercício da Opção pode ser (i) Automático na data de exercício da Opção, o que ocorrerá sempre que o preço de exercício da Opção seja superior ao preço de referência da Opção, para uma Opção Put ou quando o preço de exercício da Opção seja inferior ao preço de referência da Opção, para uma Opção Call, sem necessidade de comunicação expressa da parte do comprador no sentido do seu exercício ou (ii) Não Automático, sempre que o comprador deva comunicar ao vendedor pretender exercer a Opção, caducando o direito a exercê-la após a data de exercício da Opção.

A data de exercício da Opção, relativamente a uma Opção cujo exercício seja Não Automático, representa o dia e a hora limite para que o comprador possa comunicar ao vendedor o exercício da Opção e, no que respeita às Opções de Estilo Europeu e Bermuda, corresponde, também, à data e hora de fixação do preço de referência da Opção.

Na Opção com Barreira, o exercício da Opção depende de o preço de referência da Opção atingir ou não o preço, a taxa de juro ou a taxa de câmbio da Barreira definido pelas partes. Se a Barreira for do tipo Knock-Out, a Opção extingue-se, caducando o direito de o comprador a exercer, se o valor da Barreira definido for atingido. Se a Barreira for de tipo Knock-In, a suscetibilidade da Opção ser exercida ou não depende do valor da Barreira definido pelas partes ser atingido. A verificação da Barreira pode ocorrer (i) em qualquer data durante o período de exercício da Opção (Estilo de Verificação Americana); ou (ii) exclusivamente em potenciais datas de exercício da Opção previamente fixadas (Estilo de Verificação Bermuda); ou (iii) exclusivamente numa determinada data futura fixada, correspondendo ao termo da Opção (Estilo de Verificação Europeia).

As Opções de Taxa de Juro podem consubstanciar-se num "Cap", que permite ao Comprador, mediante o pagamento de um Prémio, fixar o limite superior (a Taxa de Juro da Opção) de flutuação da Taxa de Juro, e/ou num "Floor", que permite ao Comprador, mediante o pagamento de um Prémio, fixar o limite inferior (a Taxa de Juro da Opção) de flutuação da Taxa de Juro.

Relativamente a opções cambiais:

- Se a taxa de câmbio de mercado for inferior ou igual à taxa de câmbio contratada (apreciação da divisa), o comprador poderá exercer o seu direito de compra e comprará a divisa à taxa de câmbio contratada.
- Se, pelo contrário, a taxa de câmbio de mercado for superior à taxa de câmbio contratada (depreciação da divisa), o comprador não exercerá o seu direito de compra, perdendo o valor do prémio pago.

A liquidação de opções cambiais ocorre da seguinte forma:

- i. por entrega – o Cliente recebe/paga o montante em divisa acordado por débito/crédito do contravalor na conta em euros,

- ii. por diferença – ocorre um débito ou crédito na conta do Cliente pelo valor em euros resultante de aplicar a diferença entre a taxa de câmbio contratada e a taxa de câmbio de mercado da divisa, ao montante acordado.

A principal diferença entre os contratos de futuros e os contratos de opções consiste na circunstância de os mesmos gerarem ou não, para ambas as partes, uma vinculação:

- i. Nos futuros, o comprador e o vendedor do contrato assumem a obrigação de comprar ou vender o ativo subjacente (por exemplo ações, taxas de juro ou taxas de câmbio) numa data futura a um preço estabelecido no presente, ficando, portanto, ambos vinculados; e
- ii. Nas opções, o comprador do contrato (que paga o prémio) não assume nenhuma vinculação, adquirindo apenas o direito a comprar ou vender o ativo subjacente.

A vinculação é assumida apenas pelo vendedor do contrato da opção, que recebe o prémio e fica sujeito ao exercício ou não exercício da opção que o comprador venha a decidir (de comprar ou vender).

O comprador da opção está sujeito ao risco de perder o valor do prémio suportado na aquisição do direito.

O vendedor da opção está sujeito ao risco de preço de mercado inerente ao ativo subjacente.

### c) Swaps

Os Swaps são contratos através dos quais uma parte acorda trocar (swap) fluxos financeiros com outra. Os ativos subjacentes dos swaps podem ser valores mobiliários, créditos, divisas, taxas de juros, ou mercadorias.

São qualificados como instrumentos financeiros e habitualmente celebrados com base em textos contratuais padronizados elaborados pela International Swap and Derivatives Associations (ISDA).

#### i. Swap de Taxa de Juro ou Permuta de Taxa de Juro

São contratos mediante os quais as partes acordam trocar entre si pagamentos de juros, com determinada periodicidade, sendo ambos os fluxos indexados a taxas de juro diferentes durante o período de vigência do contrato e calculados sobre o montante de referência (nacional). Este instrumento é habitualmente utilizado com o objetivo de troca entre taxa variável e taxa fixa. O objetivo do contrato é a cobertura do risco de alterações do indexante da taxa de juro.

Não existe, portanto, troca de capitais, mas apenas fluxos de juros calculados com base no montante de referência (nacional). Estes dois fluxos de pagamento de juros são efetuados na mesma moeda.

O risco deste instrumento está associado à evolução dos indexantes de taxa de juro específicos do contrato.

Usualmente o Cliente obriga-se a pagar taxa de juro fixa por permuta de taxa de juro variável, sendo o objetivo do Cliente ao contratar este tipo de instrumento financeiro derivado reduzir ou eliminar o eventual risco de subida da taxa variável acima da taxa fixa, em troca de não beneficiar de eventuais descidas da taxa variável abaixo da taxa fixa.

São acordados no momento da contratação o montante nacional inicial e o calendário dos montantes nacionais em cada período de contagem de juros, a taxa fixa, o

indexante para a taxa variável, as datas de fixação da taxa variável para cada período e as datas de liquidação.

O indexante da taxa de juro variável mais comum para operações em Euros é a Euribor e para uma moeda diferente do Euro o indexante que se aplica será o habitual no mercado dessa moeda.

O derivado contratado pelo Cliente pode ou não estar associado a um financiamento contratado pelo Cliente. Utilizado como cobertura, permite ao Cliente numa operação de cobertura de risco converter a taxa variável associada a um contrato de financiamento numa taxa fixa.

O financiamento que o Cliente tenha contratado e o contrato de Permuta de Taxa de Juro são contratos independentes e autónomos e a liquidação dos seus fluxos financeiros é feita separadamente.

Em relação à liquidação do swap de taxa de juro:

- O Cliente paga / recebe juros calculados à taxa de juro fixa (se esta for positiva paga e se for negativa recebe) e recebe juros calculados à taxa de juro variável, se o indexante da taxa variável estiver positivo na data da sua fixação.
- Se o indexante da taxa de juro variável for negativo o Cliente pagará igualmente a taxa de juro variável.
  
- A taxa de juro fixa, acima referida, pode ter mais do que um valor (permuta de taxa de juro escalonada). A taxa de juro fixa será diferente para cada período, ou seja, os períodos são agrupados em vários parcelas, cada um com uma taxa fixa.

A operação liquidará por diferença se forem estabelecidas as mesmas datas para a liquidação das taxas de juro fixa e variável.

O Cliente assume o risco de ter liquidações negativas neste Produto em consequência de o valor da taxa variável poder ser inferior à taxa fixa estabelecida.

## ii. Swap de Taxa de Juro Escalonada ou Permuta de Taxa de Juro Escalonada

Na permuta de taxa de juro escalonada a taxa de juro fixa, referida anteriormente (Swap de Taxa de Juro), pode ter mais do que um valor. A taxa de juro fixa será diferente para cada período, ou seja, os períodos são agrupados em vários parcelas, cada um com uma taxa fixa.

Em tudo o resto este produto comporta-se como o anterior (Swap de Taxa de Juro).

## iii. Swap de Taxa de Juro com compra de Floor ou Permuta de Taxa de Juro com compra de Floor

O instrumento financeiro derivado Permuta de Taxa de Juro (Cliente para Taxa Fixa) com compra de Floor é um instrumento financeiro pelo qual o Cliente se compromete a

pagar taxa de juro fixa em troca de receber uma taxa de juro variável, mas limitada até um determinado nível (preço de exercício ou nível do Floor).

Com a compra de uma opção Floor, o Cliente adquire o direito de limitar a descida do indexante da taxa variável até um determinado nível (nível do Floor ou preço de exercício), em troca do pagamento de um prémio no momento da contratação. Em alternativa a este pagamento, o valor do prémio pode ser repercutido na taxa de juro fixa a pagar pelo Cliente, resultando numa taxa de juro fixa superior à da permuta de taxa de juro sem a compra do Floor.

Com a contratação deste derivado o Cliente terá como objetivo reduzir ou eliminar o risco de subida da taxa variável acima da taxa fixa, em troca de não beneficiar de descidas da taxa variável abaixo da taxa fixa e ao mesmo tempo limitar as liquidações negativas quando o indexante da taxa variável for inferior ao preço de exercício do Floor contratado.

Ocorrem liquidações negativas quando o indexante da taxa variável for negativo e menor que o preço de exercício do Floor (Floor inferior a 0).

São acordados no momento da contratação: o montante nocional inicial e o calendário dos montantes nominais em cada período de contagem de juros, o preço de exercício do Floor (nível do Floor), a taxa fixa, o indexante para a taxa variável, as datas de fixação da taxa variável para cada período e as datas de liquidação.

O indexante da taxa de juro variável mais comum é a Euribor para operações em Euros e, para uma moeda diferente do Euro, o indexante que se aplica será o habitual no mercado dessa moeda.

O derivado contratado pelo Cliente pode ou não estar vinculada expressamente a um financiamento contratado pelo Cliente. Utilizado como cobertura, permite ao Cliente converter a taxa variável associada a um contrato de financiamento que tenha contratado numa taxa fixa. Esse financiamento e o contrato de Permuta de Taxa de Juro com compra de Floor são contratos independentes e autónomos e a liquidação dos seus fluxos financeiros é feita separadamente.

Em relação à liquidação:

- O Cliente paga / recebe juros calculados à taxa de juro fixa (se esta for positiva paga e se for negativa recebe) e recebe juros calculados à taxa de juro variável até ao nível do Floor, se o indexante da taxa variável estiver positivo na data da sua fixação.
- Se o indexante da taxa de juro variável for negativo o Cliente pagará igualmente a taxa de juro variável, até ao nível do Floor.

iv. Swap de Taxa de Juro Escalonada com compra de Floor ou Permuta de Taxa de Juro Escalonada com compra de Floor

Na permuta de taxa de juro escalonada com compra de Floor a taxa de juro fixa, referida anteriormente (Swap de Taxa de Juro), pode ter mais do que um valor. A taxa de juro fixa será diferente para cada período, ou seja, os períodos são agrupados em vários parcelas, cada um com uma taxa fixa.

Em tudo o resto este produto comporta-se como o anterior (Swap de Taxa de Juro com compra de Floor).

v. Swap Cambial

São contratos em que se aceita trocar duas moedas numa data-valor (troca à vista) invertendo essa troca numa data-valor posterior (troca a prazo), podendo o montante numa ou em ambas as moedas ser diferente entre a troca à vista e a troca a prazo.

O risco do Swap Cambial depende da taxa de câmbio e das taxas de juro em cada uma das moedas, para o período específico do contrato.

vi. Swap Cambial e de Taxa de Juro

São contratos mediante os quais uma parte, geralmente um Banco, e um Cliente acordam trocar cash flows e montante nocional em moedas diferentes por um período de tempo definido.

Os cash flows a trocar correspondem ao pagamento de juros periódicos – com uma determinada periodicidade – expressos em duas moedas diferentes e indexados a taxas de juro diferentes (ambos a taxa variável ou a taxa fixa, ou um a taxa variável e outro a taxa fixa), durante o período de vigência do contrato.

Os dois fluxos de pagamento de juros são calculados com base no montante nocional, o qual é trocado na data de início da operação e trocado inversamente na data de vencimento.

Esta operação corresponde, assim, a uma troca (swap) de ativos/passivos a uma taxa fixa/variável numa determinada moeda, por passivos/ativos em taxa variável/fixa denominados numa outra moeda.

O risco do Swap Cambial e de Taxa de Juro depende da taxa de câmbio e das taxas de juro em cada uma das moedas, para o período específico do contrato.

vii. Equity Swap ou Permuta de Ações

São contratos mediante os quais as partes acordam entre si a troca de fluxos financeiros, pagando uma das partes fluxos baseados em ações, cabazes de ações ou índices, e a outra parte uma taxa de juro fixa ou variável.

Nessa medida, trata-se de um instrumento financeiro que confere a uma das partes (em principio diferente do titular das ações em sentido jurídico) os benefícios da detenção das ações.

d) Forwards

São contratos em que as partes acordam a compra ou venda de um montante numa divisa por contravalor em outra divisa, a uma taxa de câmbio acordada e numa determinada data de vencimento, sendo a contraparte do Cliente o próprio Banco BPI.

São assim acordados no momento da contratação: o montante, a taxa de câmbio, a divisa e a data de vencimento da operação.

O Forward pode ter liquidações negativas em consequência da evolução desfavorável da taxa de câmbio para o Cliente.

As liquidações ocorrem da seguinte forma:

- i. por entrega – o Cliente vende ou compra o montante em divisa acordado por crédito ou débito do contravalor na conta em euros,

- ii. por diferença – ocorre um débito ou crédito na conta do Cliente pelo valor em euros resultante da aplicação da diferença entre a taxa de câmbio contratada e a taxa de câmbio de mercado da divisa, ao montante acordado.

O câmbio a prazo contratado depende da taxa de câmbio à vista e das taxas de juro em cada uma das moedas e até à data de entrega futura.

Na modalidade Forward Flexível, o Banco BPI e o Cliente, acordam um “período de utilização” durante o qual o Cliente pode vender ou comprar a divisa ao câmbio contratado, o qual poderá ter uma taxa de câmbio mais desfavorável que a taxa de câmbio do Forward Cambial Simples.

Na modalidade Forward Plus Europeu são acordados no momento da contratação o montante, a taxa de câmbio, a divisa, o momento da fixação da taxa de câmbio de mercado, o nível e o momento de observação da barreira e a data de vencimento da operação.

A compra da divisa à taxa de câmbio acordada ocorre na data de vencimento se, alternativamente:

- A taxa de câmbio de mercado, no momento da fixação, for inferior à taxa de câmbio contratada (apreciação da divisa). Neste caso, o Cliente compra a divisa a um câmbio mais favorável;
- A taxa de câmbio de mercado tiver alcançado o nível da barreira no momento da observação. Neste caso, o Cliente compra a divisa a um câmbio mais desfavorável.

Não se realiza a compra da divisa à taxa de câmbio contratada se, no momento da observação, a taxa de câmbio do mercado for superior à taxa de câmbio contratada (depreciação da divisa) mas inferior ao nível da barreira.

A venda da divisa à taxa de câmbio acordada ocorre na data de vencimento se, alternativamente:

- A taxa de câmbio de mercado, no momento da fixação, for superior à taxa de câmbio contratada (depreciação da divisa). Neste caso, o Cliente vende a divisa a um câmbio mais favorável;
- A taxa de câmbio de mercado tiver alcançado o nível da barreira no momento da observação. Neste caso, o Cliente vende a divisa a um câmbio mais desfavorável.

Não se realiza a venda da divisa à taxa de câmbio contratada se, no momento da fixação for inferior à taxa de câmbio contratada (apreciação da divisa) mas superior à barreira

Na modalidade Forward Plus Americano são acordados no momento da contratação: o montante, a taxa de câmbio, a divisa, o momento da fixação da taxa de câmbio de mercado, o nível e o período de observação da barreira e a data de vencimento da operação.

A compra da divisa à taxa de câmbio acordada ocorre na data de vencimento se, alternativamente:

- A taxa de câmbio de mercado, no momento da fixação, for inferior à taxa de câmbio contratada (apreciação da divisa). Neste caso, o Cliente compra a divisa a um câmbio mais favorável;
- A taxa de câmbio de mercado tiver alcançado o nível da barreira em qualquer momento dentro do período de observação. Neste caso, o Cliente compra a divisa a um câmbio mais desfavorável.

Não se realiza a compra da divisa à taxa de câmbio contratada se, no momento da observação a taxa de câmbio do mercado for superior à taxa de câmbio contratada (depreciação da divisa) e se, em qualquer momento, a barreira não tiver sido alcançada.

A venda da divisa à taxa de câmbio acordada ocorre na data de vencimento se, alternativamente:

- A taxa de câmbio de mercado, no momento da fixação, for superior à taxa de câmbio contratada (depreciação da divisa). Neste caso, o Cliente vende a divisa a um câmbio mais favorável;
- A taxa de câmbio de mercado tiver alcançado o nível da barreira em qualquer momento dentro do período de observação. Neste caso, o Cliente vende a divisa a um câmbio mais desfavorável.

Não se realiza a venda da divisa à taxa de câmbio contratada se, em qualquer momento do período de observação não tiver sido atingida a barreira e se, no momento da fixação, a taxa de câmbio do mercado for inferior à taxa de câmbio contratada (apreciação da divisa).

Utilizado como instrumento de cobertura, o produto permite conhecer antecipadamente a taxa de câmbio mínima a receber pela venda da divisa numa data futura.

Na modalidade Forward Knock Out Europeu são acordados no momento da contratação: o montante, a taxa de câmbio, a divisa, o momento da fixação da taxa de câmbio de mercado, o nível e o momento de observação da barreira Knock Out e a data de vencimento da operação.

A compra da divisa à taxa de câmbio acordada ocorre na data de vencimento se, alternativamente:

- A taxa de câmbio de mercado, no momento da fixação, for superior à taxa de câmbio contratada (depreciação da divisa). Neste caso, o Cliente compra a divisa a um câmbio mais desfavorável;
- A taxa de câmbio de mercado, no momento da fixação, for inferior à taxa de câmbio contratada (apreciação da divisa) e, não tiver alcançado o nível da barreira KNOCK OUT no momento da observação. Neste caso, o Cliente compra a divisa a um câmbio mais favorável.

Não se realiza a compra da divisa à taxa de câmbio contratada se, no momento da fixação, a taxa de câmbio do mercado for inferior à taxa de câmbio contratada (apreciação da divisa) e, no momento de observação, se tenha atingido o nível da barreira KNOCK OUT.

Se o nível da barreira KNOCK OUT é atingido no momento de observação, o Cliente perde a proteção face à apreciação da divisa.

A venda da divisa à taxa de câmbio acordada ocorre na data de vencimento se, alternativamente:

- A taxa de câmbio de mercado, no momento da fixação, for superior à taxa de câmbio contratada (depreciação da divisa) e, no momento de observação, a barreira KNOCK OUT não tenha sido atingida. Neste caso, o Cliente vende a divisa a um câmbio mais favorável;
- A taxa de câmbio de mercado, no momento da fixação, for inferior à taxa de câmbio contratada (apreciação da divisa). Neste caso, o Cliente vende a divisa a um câmbio mais desfavorável.

Não se realiza a venda da divisa à taxa de câmbio contratada se, no momento da fixação, a taxa de câmbio do mercado for superior à taxa de câmbio contratada (depreciação da divisa) e, no momento de observação, se tenha atingido o nível da barreira KNOCK OUT.

Se o nível da barreira KNOCK OUT é atingido no momento de observação, o Cliente perde a proteção face à depreciação da divisa.

#### e) FRA's (Forward Rate Agreements)

São contratos a prazo de taxa de juro, nos quais a taxa de juro a pagar ou a receber sobre um determinado montante, por um período de tempo pré-determinado, com início no futuro, é estabelecida na data de celebração do contrato.

A taxa de juro futura acordada depende da curva de taxas de juro relevante para o período considerado.

#### f) Cilindro

É um instrumento financeiro derivado pelo qual o Cliente se compromete a comprar ou vender um montante em divisa por contravalor em euros, numa determinada data de vencimento, a uma taxa de câmbio máxima ou taxa de câmbio mínima, de acordo com as circunstâncias na evolução da taxa de câmbio.

São acordados no momento da contratação: a taxa de câmbio máxima, a taxa de câmbio mínima, o montante, a divisa, o momento da fixação da taxa de câmbio de mercado e a data de vencimento da operação.

A compra da divisa à taxa de câmbio acordada ocorre na data de vencimento se, alternativamente:

- A taxa de câmbio de mercado, no momento da fixação, for inferior à taxa de câmbio mínima contratada (apreciação da divisa). Neste caso, o Cliente compra a divisa à taxa de câmbio mínima contratada;
- A taxa de câmbio de mercado, no momento da fixação, for superior à taxa de câmbio máxima contratada (depreciação da divisa). Neste caso, o Cliente compra a divisa à taxa de câmbio máxima contratada.

Não se realiza a compra da divisa se, no momento da observação, a taxa de câmbio do mercado for superior à taxa de câmbio mínima ou inferior à taxa de câmbio máxima.

A venda da divisa à taxa de câmbio acordada ocorre na data de vencimento se, alternativamente:

- A taxa de câmbio de mercado, no momento da fixação, for inferior à taxa de câmbio mínima contratada (apreciação da divisa). Neste caso, o Cliente vende a divisa à taxa de câmbio mínima contratada;
- A taxa de câmbio de mercado, no momento da fixação, for superior à taxa de câmbio máxima contratada (depreciação da divisa). Neste caso, o Cliente vende a divisa à taxa de câmbio máxima contratada.

Não se realiza a venda da divisa se, no momento da observação, a taxa de câmbio do mercado for superior à taxa de câmbio mínima ou inferior à taxa de câmbio máxima.

#### g) "CAP" e "COLLAR"

São contratos a prazo em que o ativo subjacente é a taxa de juro e que atribui a uma das partes o direito de receber o diferencial entre a taxa de juro de referência e um limite máximo e 7 ou mínimo fixado previamente mediante o pagamento de um prémio.

O CAP de taxa de juro é um instrumento financeiro pelo qual o Cliente adquire o direito (mas não a obrigação) a limitar a subida de um indexante de uma taxa variável até um determinado nível (strike, nível do CAP ou preço de exercício), em troca do pagamento de um prémio no momento da contratação.

Utilizado como cobertura, o produto tem como objetivo limitar o risco de subida da taxa de juro variável, contratada num financiamento, acima do nível do CAP, permitindo beneficiar das descidas da referida taxa.

São acordados no momento da contratação: o montante nocional inicial e os montantes nocionais para os vários períodos de contagem de juros, o preço de exercício (nível do CAP), o prémio a pagar, o indexante de referência da taxa variável, as datas de fixação do indexante em cada período e as datas de liquidação.

Para cada período de cálculo, a liquidação será processada da seguinte forma:

- Se o indexante da taxa variável é superior ao preço de exercício (nível do CAP), o Banco pagará ao Cliente o valor correspondente à diferença entre ambos, aplicada ao montante nocional acordado para esse período;
- Pelo contrário, se o indexante da taxa variável é inferior ao preço de exercício (nível do CAP), não existirá qualquer liquidação.

O Cliente assume o risco de não poder beneficiar do direito adquirido e perder o prémio, no caso em que o indexante da taxa variável se mantenha abaixo do nível do CAP contratado, durante toda a vida da operação.

O CAP com prémio faseado é um Produto é um instrumento financeiro pelo qual o Cliente adquire o direito (mas não a obrigação) a limitar a subida de um indexante de uma taxa variável até um determinado nível (strike, nível do CAP ou preço de exercício), em troca do pagamento de um prémio a desembolsar seguindo um calendário pré-acordado o qual, por defeito, coincidirá com cada uma das datas de pagamento dos juros.

Utilizado como cobertura, o produto tem como objetivo limitar o risco de subida da taxa de juro variável, contratada num financiamento, acima do nível do CAP, permitindo beneficiar das descidas da referida taxa.

São acordados no momento da contratação: o montante nocional inicial e os montantes nocionais para os vários períodos de contagem de juros, o preço de exercício (nível do CAP), o prémio a pagar em cada um dos períodos do calendário pré-acordado, o indexante de referência da taxa variável, as datas de fixação do indexante em cada período e as datas de liquidação. O montante total dos prémios pagos faseadamente será superior ao montante que o Cliente pagaria caso optasse pelo pagamento do prémio de uma só vez, no início do Produto.

Para cada período de cálculo, a liquidação será processada da seguinte forma:

- Se o indexante da taxa variável for superior ao preço de exercício (nível do CAP), o Banco pagará ao Cliente o valor correspondente à diferença entre ambos, aplicada ao montante nocional acordado para esse período;
- Pelo contrário, se o indexante da taxa variável for inferior ao preço de exercício (nível do CAP), não existirá qualquer liquidação.

O Cliente assume o risco de não poder beneficiar do direito adquirido e perder o prémio, no caso em que o indexante da taxa variável se mantenha abaixo do nível do CAP contratado, durante toda a vida da operação.

O COLLAR é um instrumento financeiro para proteção do risco de taxa de juro de um financiamento com taxa de juro variável, limitando a flutuação dessa taxa entre um valor superior, o Cap, e um valor inferior, o Floor.

Utilizado como cobertura, o Collar tem como objetivo reduzir ou eliminar o risco de subida da taxa de juro variável de um financiamento acima do nível do Cap, em contrapartida não beneficia da queda da taxa de juro variável do financiamento abaixo do nível do Floor. Em função dos níveis de taxas de juro estabelecidos para o Cap e o Floor, pode haver um prémio a receber ou pagar pelo Cliente ou não haver prémio. São acordados, previamente,

o montante do empréstimo, o quadro de amortizações, os níveis de exercício do Cap e do Floor, as datas de fixação e liquidação, o prazo da operação, o índice de referência da taxa de juro variável e o prémio, se houver.

O indexante da taxa de juro variável mais comum é a Euribor para operações em Euros e para uma moeda diferente do Euro o indexante que se aplica será o habitual no mercado dessa moeda. Para cada período de cálculo a liquidação será processada da forma seguinte:

- Se a taxa de juro variável é superior ao nível de taxa de juro do Cap, o Cliente receberá do Banco BPI o valor correspondente à diferença as taxas de juro referidas aplicado ao valor nominal para esse período.
- Se a taxa de juro variável é inferior ou igual ao nível do Cap e superior ou igual ao nível do Floor não haverá lugar a uma liquidação.
- Por último, se a taxa de juro variável é inferior ao nível de taxa de juro do Floor o Cliente pagará ao Banco BPI o valor correspondente à diferença entre as taxas de juro referidas aplicado ao valor nominal para esse período.

O Cliente assume o risco de não beneficiar do direito adquirido e perder o prémio se houver, no caso em que a taxa de juro variável se mantenha abaixo do nível do Cap contratado durante toda a vida da operação. O Cliente assume também o risco de ocorrerem liquidações em que tenha que pagar ao Banco BPI em consequência da evolução da taxa de juro variável abaixo do nível do Floor.

### 3. Outros produtos financeiros

Entre outro tipo de produtos financeiros mais divulgados compreendem-se os seguintes:

#### a) Produtos Duais

Produtos Duais são produtos que compreendem a comercialização combinada de (i) dois ou mais instrumentos financeiros ou de (ii) depósitos bancários e instrumentos financeiros, resultando, da combinação, produtos com designação e com características específicas e incidíveis em relação aos elementos que os compõem.

#### b) Produto de investimento com base em seguros, englobando dois tipos de seguros

Aqueles em que o valor de resgate do Seguro se encontra totalmente exposto, de forma direta ou indireta, a flutuações de mercado e aqueles em que tal só sucede parcialmente, uma vez que, sem prejuízo da comissão de resgate que no caso seja devida, o valor investido se encontra garantido pela empresa de seguros a todo o momento, ou na data determinada nas condições do produto, conforme aplicável. A designação de Seguros de Capitalização abrange, no Banco BPI, estes dois tipos de seguros.

#### c) Seguros Unit Linked

Seguros Unit Linked são contratos de seguro de vida ligados a fundos de investimento cujo saldo da apólice se expressa através de unidades de conta, representativas de fundos autónomos constituídos por ativos do segurador ou por unidades de participação de um ou vários fundos de investimento e cuja rentabilidade, por conseguinte, está dependente da evolução do valor desses ativos.

#### d) Planos de Poupança Reforma

Trata-se de um produto que beneficia de um regime fiscal que favorece a capitalização na fase de poupança e não a penaliza na fase do reembolso. Como contrapartida deste regime fiscal, consagraram-se condições específicas de reembolso que prevêm penalizações no caso do reembolso não se basear nos fundamentos legalmente previstos, propiciando-se assim a poupança de médio e longo prazo. Os Planos de Poupança Reforma podem assumir a forma de Fundo de Investimento, Produto de investimento com base em seguro ou Fundo de Pensões, ficando, conseqüentemente, sujeitos aos respetivos regimes jurídicos.

#### e) Depósitos Estruturados

Combinam um depósito a prazo com um instrumento derivado, por força do qual o rendimento do depósito e/ou a antecipação do vencimento (também designado como reembolso antecipado automático) fica dependente, na sua existência e/ou no seu montante, do desempenho de um outro ativo, instrumento, contrato financeiro ou índice (ativo subjacente ou indexante) e que pode potenciar, alavancar ou limitar esse rendimento e/ou encurtar o prazo do depósito. Estes depósitos não são mobilizáveis antecipadamente. Estes depósitos são PRIIPs.

#### f) Securities Depository Receipts/ADR

Este tipo de certificados são Instrumentos financeiros negociáveis representativos de outros valores mobiliários transacionados em mercado regulamentado e emitidos por um emitente estrangeiro. Destinam-se a facilitar a negociação de valores mobiliários (normalmente ações) em países diferentes do país do emitente, na medida em que permitem essa negociação sem obrigar à deslocalização dos valores mobiliários que servem de subjacente ao certificado de depósito. O valor de um certificado deste tipo é, em princípio, idêntico ao valor do instrumento representado, e atribuirá em regra direitos semelhantes. Os valores representados serão para o efeito imobilizados num depositário, de forma a não aumentar a massa de valores em circulação. Dentro deste grupo, os certificados mais conhecidos são os ADR (American Depositary Receipt), depositados em bancos norte-americanos os quais podem ser Sponsored ou Unsponsored.

Os ADR Sponsored são criados por um banco de investimento ou corretora dos EUA que adquire as ações no país onde as ações da empresa são negociadas e as deposita num banco local (banco depositário). As ações estrangeiras mantidas no banco depositário são denominadas de American Depositary Shares (ADS), embora esse termo, por vezes, seja usado como sinónimo de ADR. Normalmente, a empresa é o sponsor da criação do seu próprio ADR.

Os ADR Unsponsored, são emitidos sem o envolvimento contratual da empresa estrangeira. Estes ADR não podem ser negociados nas principais bolsas de valores americanas, dado que não são registados na SEC (Securities and Exchange Commission) e a sua emissão é cada vez mais rara.

Dentro dos ADR Sponsored existem 3 níveis de exigência de requisitos.

Os ADR Sponsored Nível 1 são criados por uma empresa para alargar o mercado dos seus valores mobiliários aos EUA, mas sem a necessidade de registo na SEC, ou em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites (GAAP). Estes ADR têm um maior risco, sendo que é mais difícil comparar um ADR Nível 1 com outros investimentos, devido às diferenças contabilísticas. Conseqüentemente, estes ADR só podem ser negociados nos

sistemas de negociação OTC Bulletin Board ou Pink Sheets, geralmente por investidores institucionais.

Apenas ADR Sponsored Nível 2 e 3 podem ser negociados na NYSE, na NYSE American ou no NASDAQ. Este tipo de ADRs é registrado na SEC e as respectivas demonstrações financeiras são reconciliadas com os GAAP.

As empresas estrangeiras que emitem ADR Sponsored Nível 2 são obrigadas a cumprir todas as exigências de registo e divulgação impostas pela SEC. Assim, estes ADR Sponsored Nível 2 proporcionam à empresa estrangeira emissora uma maior exposição nos EUA, sem a necessidade de realização de uma oferta pública nesse país.

O Nível 3 é o nível mais elevado de um programa de ADR e exige que a empresa emissora cumpra regras de informação ainda mais rígidas, semelhantes às seguidas pelas empresas americanas. Com um programa de Nível 3, as empresas podem emitir ações para aumentar o seu capital, em vez de apenas admitir à negociação as ações existentes numa bolsa dos EUA. Assim, o Nível 3 é necessário se o ADR for uma Oferta Pública Inicial e for usado para aumentar o capital da empresa.

O preço dos ADR no mercado secundário é determinado pela oferta e a procura, mas o seu preço não se desvia muito do preço da ação subjacente. Se o ADR estiver a ser negociado a um preço mais alto do que as ações estrangeiras equivalentes da empresa, mais ações da empresa serão compradas e mantidas no banco depositário e mais ADR serão criados. Se o ADR for negociado abaixo do preço equivalente, alguns ADR serão cancelados e as ações da empresa correspondentes serão libertadas pelo banco depositário. Isso mantém a paridade entre o preço do ADR e das ações estrangeiras (após considerar o efeito cambial).

## g) REIT (Real Estate Investment Trust)

Um REIT é uma sociedade de investimento do setor imobiliário, admitida à negociação e transacionada em mercado, que detém, gere ou financia bens imobiliários ou imóveis. Em Portugal, os REIT são designados por Sociedades de Investimento e Gestão Imobiliária (SIGI), podendo adquirir direitos sobre imóveis para arrendamento, aquisição de participação noutras SIGIs desde que cumpridos os requisitos legais aplicáveis e ações ou unidades de participação em organismos de investimento imobiliário ou fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional, igualmente dentro dos requisitos aplicáveis.

Pelo facto de serem admitidos à negociação, qualquer pessoa pode investir num REIT da mesma forma que compraria ações de uma empresa.

Similares aos Fundos de Investimento Imobiliários, os REIT angariam capital de diversos investidores, tornando-lhes possível receber dividendos provenientes do investimento em mercado imobiliário, sem terem de adquirir, gerir ou financiar qualquer propriedade individualmente.

Ao serem admitidos à negociação em mercado, os REIT estão sujeitos à evolução dos mercados, embora o risco de liquidez seja mais diminuto quando comparado com o investimento direto em bens imobiliários.

Existem alguns critérios de classificação dos REITs, sendo que o mais comum é de acordo com o tipo de ativo em que investe. Desta forma, os REIT podem ser divididos em três tipos:

- REIT que investe em propriedades, também conhecido como Equity REIT. É o modelo mais tradicional, dedicando-se basicamente à compra e gestão de imóveis que geram uma renda. Tal não significa que não possam vender algumas dessas propriedades e obter lucro, mas essa não é sua principal vocação. Estes imóveis podem ser de

todos os tipos, desde residenciais a centros comerciais, hotéis, terrenos industriais, etc. Este é o tipo mais comum de REIT na Europa.

- REIT hipotecários, isto é, especializados em financiamento. Este tipo de veículo não possui imóveis, apenas tem como objetivo conceder empréstimos para a compra de imóveis com instrumentos como títulos hipotecários. O seu rendimento é obtido com os juros gerados por esses empréstimos hipotecários.
- REIT mistos, combinam as duas anteriores estratégias.

Assim, do investimento em REIT destacam-se as seguintes características:

- Diversificação: com um único REIT poderá alcançar-se uma melhor diversificação por tipo de imóvel e em termos geográficos.
- Facilidade no acompanhamento e evolução da cotação nos mercados bolsistas.
- Risco de taxa de juro: a subida das taxas de juros poderá impactar negativamente a cotação dos REIT.

#### 4. Pacotes de Produtos de Investimento de Retalho e de Produtos de Investimento com base em Seguros (PRIIPs)

O Regulamento (UE) n.º 1286/2014 contém, no seu artigo 4.º, uma definição dos produtos que devem considerar-se como abrangidos pelo seu âmbito de aplicação e, no seu artigo 2.º, os produtos excluídos do seu âmbito de aplicação.

Não foi definida uma lista exaustiva de produtos que se encontram abrangidos pelo Regulamento (UE) n.º 1286/2014, cabendo aos produtores de pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros (PRIIPs) e às entidades que comercializem tais produtos, ou prestam serviços de consultoria para investimento a seu respeito a investidores não profissionais, avaliar quais os produtos que entendam cumprir as disposições do Regulamento (UE) n.º 1286/2014. Tal avaliação deve ter em conta, em especial, as características económicas e as condições contratuais específicas de cada produto.

Sem prejuízo do atrás referido, o Banco BPI entende, na presente data, estarem abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1286/2014 os seguintes produtos:

- a) Organismos de investimento coletivo;
- b) Fundos de titularização de créditos;
- c) Obrigações titularizadas;
- d) Instrumentos financeiros derivados;
- e) Valores mobiliários de estrutura derivada;
- f) Outros valores mobiliários representativos de dívida com possibilidade de reembolso abaixo do valor nominal por efeito da sua associação a outro produto ou evento, nomeadamente Notes;
- g) Produtos duais;
- h) Depósitos estruturados;

- i) Seguros Unit Linked;
- j) Produtos de seguro de vida com participação nos resultados financeiros (excluindo a participação nos resultados estritamente relativos à gestão dos riscos biométricos ou à gestão não financeira da empresa de seguros), bem como outros produtos de seguro de vida, com exceção daqueles em que as prestações previstas no contrato são exclusivamente pagas por morte ou incapacidade causada por acidente, doença ou invalidez.